

RESOLUÇÃO Nº 201/2008

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso II, do Código Eleitoral
e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o atendimento à população e a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do artigo 93, XII, da Constituição federal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 8 do Conselho Nacional de Justiça a respeito do expediente forense no período natalino,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos em primeira e segunda instâncias, os prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 e 06 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

Art. 2º. Nesse período, é vedada a publicação de acórdãos, sentenças, decisões e despachos, bem como a intimação das partes ou advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes e aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos correspondentes.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em 18 de dezembro de 2008.

Des. Marco César Müller Valente
Presidente do Tribunal

Des. Walter de Almeida Guilherme
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Paulo Octavio Baptista Pereira

Juiz Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior

Juiz Paulo Alcides Amaral Salles

Juíza Clarissa Campos Bernardo

Juiz Flávio Luiz Yarshell

